



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

Chegou a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 113/2025, de iniciativa do Vereador Renato Dinis Techio, que pretende instituir no Município de São Gabriel da Palha o “Programa de Vacinação Domiciliar”, voltado a idosos e pessoas com deficiência com restrição de locomoção.

A proposta estabelece a vacinação em domicílio como forma de ampliar o acesso a esse direito essencial a grupos vulneráveis, alegando, entre outros fundamentos, o aumento da cobertura vacinal e a diminuição de riscos decorrentes da locomoção a unidades de saúde.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal foi instada a se manifestar quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e iniciativa legislativa. O parecer exarado apontou a existência de vício de iniciativa, o que compromete a validade jurídica da proposição.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta legislativa, embora meritória em sua finalidade, adentra esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal ao tratar da organização administrativa, prestação de serviços públicos e atribuições da Secretaria de Saúde, sem o devido respaldo quanto à iniciativa.

Conforme destaca o parecer jurídico acostado aos autos, o projeto viola o disposto no artigo 50, §1º, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para legislar sobre organização administrativa e serviços públicos. A criação de programas no âmbito do Executivo, com definição de obrigações operacionais, logísticas e estruturais para secretarias municipais, ultrapassa os limites da atuação parlamentar.

Ressalte-se que o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e também no artigo 6º da Lei Orgânica do Município, impede a interferência do Legislativo em atos típicos da Administração Pública, sobretudo na definição de políticas públicas e sua execução direta.





Dessa forma, ainda que a matéria trate de relevante tema de saúde pública, com indiscutível interesse social, a proposição não respeita o devido processo legislativo, apresentando vício de iniciativa que compromete sua constitucionalidade formal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento**, reunidas para análise do **Projeto de Lei nº 113/2025**, opinam **pela sua rejeição**, uma vez que a proposição:

- Apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 50, §1º, II, “c” e “d” da Lei Orgânica;
- Afronta o princípio da separação dos poderes, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- Compromete a constitucionalidade formal da norma, ainda que o mérito da proposição seja relevante do ponto de vista social.

Recomenda-se, portanto, que o conteúdo da proposta seja eventualmente redirecionado sob a forma de indicação legislativa, nos termos do artigo 284 do Regimento Interno, para que o Chefe do Poder Executivo possa, se assim entender oportuno, promover a implantação do programa no âmbito de sua competência.

Sala das Comissões Permanentes, 23 de julho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro  
**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **23/07/2025 13:49**  
Checksum: **39A977E6163CF01F56C744CA090A75D76790F55DD35F2B2DE81BB4F98FD96D4C**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **23/07/2025 14:14**  
Checksum: **233539AFF33867FBF75B5B2C23DA6D87E3742EABF665D1E2C28988FC046E7CD4**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **23/07/2025 14:24**  
Checksum: **9F241CFE628035FBD50830934AAF2E3164BB0B4E6F7EED6E154B84CD4432BB74**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **23/07/2025 14:27**  
Checksum: **54C2C325CFDE47C6627F740C16184F3679BD158EBAA04E7756D4EA650210D79E**

